



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Representação do Partido Liberal – Presidente Valdemar Costa Neto
(Representação para fins de instauração de processo disciplinar contra o
o Deputado Francisco Gonçalves Filho – PTB/MG)

Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Publique-se.

Em: 9 / 8 /2005



SEVERINO CAVALCANTI
Presidente da Câmara dos Deputados



REP 36/2005

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - DEPUTADO
FEDERAL SEVERINO CAVALCANTI.

Recebido em 03.08.05, às
11h48min.

Prozant Leanna de S.
Secretaria - full

PARTIDO LIBERAL - PL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral, neste ato Representado por seu Presidente Nacional, **VALDEMAR COSTA NETO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 523.005.368-20, com endereço na SHIS, QL 26, conj. 7, casa 20, Lago Sul, Brasília, por seu advogado, **MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA**, OAB/DF 12.330, com endereço profissional no SHIS QL 12, CONJ. 02, CASA 10, Lago Sul, Brasília/DF - CEP 71.630-225, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 240, § 1º e 244, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados c/c os artigos 4º, incisos I, e IV; 5º, inciso III; e, 14, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e com o art. 55, §§ 1º e 2º, da CF, para apresentar

REPRESENTAÇÃO

contra o Deputado Federal **FRANCISCO GONÇALVES FILHO**, PTB/MG, por ter praticado atos que implicaram em quebra de decoro parlamentar e faltar com os mais básicos deveres do seu cargo, consoante será demonstrado.

▲▼ ÁVILA DE BESSA ADVOCACIA S/S

A presente representação fundamenta-se em fatos graves que envolvem o Representado, que denotam inudividosa quebra de decoro parlamentar, em razão de violação inequívoca de suas obrigações legais e éticas no exercício de mandato eletivo.

Conforme amplamente comprovado pela documentação anexa, é de autoria do Representado a assertiva de que durante sessão plenária ocorrida nessa Câmara dos Deputados teria presenciado pessoa portando "uma maleta, do tipo 007, cheia de notas de R\$ 100, divididas em 'vários blocos', circular dentro da Câmara."

Diz a reportagem da Folha de São Paulo (edição de 25 de junho de 2005):

"O presidente do Conselho de Ética da Câmara, Ricardo Izar (PTB-SP), disse ontem que vai chamar para depor o deputado Francisco Gonçalves Filho (PTB-MG) que afirma ter visto uma maleta, do tipo 007, cheia de notas de R\$ 100, divididas em 'vários blocos', circular dentro da Câmara. O fato ocorreu, segundo o deputado, há 15 meses. 'Eu nunca tinha visto tanto dinheiro', afirma Gonçalves Filho. O conselho apura as acusações do deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ) de que o tesoureiro do PT, Delúbio Soares, pagava 'mensalão' a congressistas do PP e do PL em troca de apoio e movimentava malas de dinheiro, com apoio do publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza. Segundo Gonçalves Filho, a maleta foi aberta na

h:\representação.francisco.gonçalves.doc

frente de uma 'rodinha de cinco deputados' que estavam conversando. Ele afirmou não se recordar dos nomes dos congressistas. "Entrou um senhor bem vestido, com um terno escuro, aparentando 40 anos com a maleta no plenário. Não era deputado. Eu nunca tinha visto ele lá. Havia uns deputados numa rodinha. Ele abriu a maleta, fechou e depois saiu", afirmou Gonçalves Filho, que havia relatado a história ao 'Jornal Agora', de Divinópolis (MG), sua base eleitoral.

A sessão não era de votação, informou o petebista. Segundo ele, congressistas faziam discursos no plenário. Ele também não se recordou qual tema era discutido.

Médico ginecologista e obstetra, o deputado de 56 anos de idade disse que, também por estar no primeiro mandato, não estranhou a movimentação da maleta dentro do plenário e a presença do "senhor bem vestido" que não era congressista.

'Na época eu pensei: isso deve ser algum recurso para campanha eleitoral de algum deputado. Mas, hoje não. Você já começa a ouvir falar. Depois, no princípio deste ano, eu já tinha ouvido falar do 'mensalão'. Aí a gente fica mais consciente de que aquele recurso poderia ser o 'mensalão', disse.

Grave

Izar disse que as declarações de seu colega são 'realmente graves e ele precisa ser chamado' para depor. O requerimento para convocar o deputado vai ser colocado em votação na terça-

feira.

Por meio de sua assessora, Gonçalves Filho disse querer depor no conselho. Anteontem, o deputado afirmou estar disposto também a comparecer na CPI dos Correios.

'Se tiver de prestar algum esclarecimento à CPI, eu vou sem o menor constrangimento. Mas, se for lá, vou como testemunha e não como envolvido.'

'Dentro do PTB teve uma reunião no gabinete de José Múcio [PTB-PE] em que o Roberto Jefferson falou que não aceitava o 'mensalão'. O Múcio disse que também não. E o ministro [Walfrido Mares Guia, do Turismo] foi diferente, disse que, se existisse algum 'mensalão', ele sairia do PTB', afirmou. A reunião teria ocorrido em fevereiro deste ano.

José Múcio, segundo Izar, deverá depor na quinta-feira no Conselho de Ética."

As afirmações, embora altamente graves, não restaram provadas e lançaram suspeitas contra todos os Senhores Deputados Federais.

Desse modo, além a conotação criminosa de sua conduta - de falsear a verdade para atingir a honra alheia -, agiu o Representado em condições que caracterizam violação de seus deveres éticos, resultando por isso a tipificação da conduta prevista no art. 4º, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, *verbis*:

▲▼ ÁVILA DE BESSA ADVOCACIA S/S

" Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I- abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional(CF, art. 55, § 1º)."

Ao contrário do que imagina o Representado, a imunidade material de Deputado, embora prevista como prerrogativa constitucional, não lhe confere o direito de enxovalhar, sem provas, a honra e a imagem alheia, direitos personalíssimos insertos no art. 5º, da Constituição Federal e no art. 11 e seguintes do Código Civil.

A questão se torna ainda mais grave quando o Representado não identifica os participantes do suposto ato ilegal e faz divulgar pela imprensa fatos que desonram, de forma genérica e irresponsável, todos os integrantes da Câmara dos Deputados.

Da mesma forma, ofendeu o art. 5º, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, *verbis*:

" Art. 5º. Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

(....)

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependência da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;"

h:\representação.francisco.goncalves.doc

▲▼ ÁVILA DE BESSA ADVOCACIA S/S

Revela-se, ainda, que o Representado pode ter agido o nítido intuito de afastar o foco da investigação que pesa contra o PTB e o seu Presidente, valendo-se, para tanto, de afirmações inverídicas, buscando com isso tumultuar o trabalho investigativo da chamada "CPMI dos Correios" .

Incorreu, por isso, na infração ética prevista no artigo 4º, IV, *verbis*:

"IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para fraudar o resultado de deliberação;"

CONCLUSÃO

Tecidas essas argumentações, pugna o Representante pelo recebimento e processamento do presente requerimento, com a devida intimação do Deputado Federal FRANCISCO GONÇALVES FILHO para que compareça a esse honrado Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para apresentar defesa, pedindo-se desde já que, ao final, seja acatada a representação, reconhecendo-se a quebra do decoro parlamentar do Representado por infringência aos arts. 240, § 1º e 244, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados c/c os artigos 4º, incisos I, e IV; 5º, inciso III; e, 14, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e com o art. 55, § 1º, da CF, aplicando-lhe a penalidade de cassação do mandato.

▲▼ **ÁVILA DE BESSA ADVOCACIA S/S**

Nestes termos,

p. deferimento.

Brasília/DF, 03 de agosto de 2005.


Marcelo Luiz Ávila de Bessa

OAB/DF12.330

Bruno Rodrigues

OAB/DF 2.042/A

Partido Liberal - PL

Valdemar Costa Neto